



ORDEM DOS
REVISORES OFICIAIS
DE CONTAS

Integridade. Independência. Competência.

FORMAÇÃO

DOSSIÊ FISCAL

Lisboa: 25/02/14 | Porto: 27/02/14

Formador: Dr. Carlos Ribeiro

objetivos

- Conhecer a organização e a preparação do processo de documentação fiscal;
- Analisar a legislação fiscal aplicável e relacionada;
- Estudar a elaboração dos documentos que integram o dossiê fiscal;
- Analisar o preenchimento dos mapas de modelo oficial e não oficial;
- Verificar a ligação entre a DM 22 e a IES/DA.

destinatários

Revisores Oficiais de Contas e seus colaboradores, membros estagiários da OROC, técnicos de fiscalidade.

razões para participar

- O cumprimento da obrigação legal de organizar o dossiê fiscal implica dar resposta a novas exigências;
- A adaptação do Código do IRC ao SNC, implicou também um novo e mais importante papel do dossiê fiscal;
- A definição dos elementos a integrar implica, a análise dos aspetos relevantes do regime fiscal e das situações relacionadas com a documentação a organizar;
- As recentes alterações da legislação fiscal – Reforma do IRC - implicam a revisão de modelos de impressos e a necessidade de novos elementos a integrar no dossiê fiscal;

programa

O Dossier Fiscal em Geral

- A Génese do Dossier Fiscal
- Entidades Abrangidas
- Responsabilidade pela organização
- Prazo e local de disponibilização
- Análise da Portaria n.º 92-A/2011, de 28/02
- Conteúdo Mínimo Obrigatório
- Conteúdo Conveniente

Situações Novas

- Novos documentos e as exigências decorrentes da introdução do SNC
- Implicações da “Reforma do IRC” no Dossier Fiscal

Análise dos mapas com ligação à DM 22 e IES/DA

- Mapa de provisões, perdas por imparidade em créditos e ajustamentos em inventários
- Mapa de depreciações e amortizações
- Mapa de mais-valias e menos-valias – (modelo 22 e Quadro 09 do Anexo A da IES)
- Análise do regime do reinvestimento (Q.09 do Anexo A da IES)

Casos Especiais

- Preços de transferência (artigo 63.º do CIRC)
- Transparência fiscal internacional (artigo 66.º do CIRC)
- Reorganizações empresariais (artigo 78.º do CIRC)